



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO PORTO

**EDITAL 5/2020**

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, a qual estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS -CoV - 2 e à doença COVID -19 no âmbito da declaração de situação de calamidade em todo o território nacional.

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 10-B/2020, de 16 de março, alterada e republicada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 43-A/2020, de 12 de junho.

Considerando a implementação do estado de calamidade pública decidida e promulgada pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo nº 141/2020, de 18 de maio, regulada pela Resolução do Conselho do Governo nº 152/2020, de 28 de maio, assim como a Resolução do Conselho do Governo nº 159/2020, de 29 de maio, no respeitante à aplicação aos tripulantes dos iates das medidas à chegada ao arquipélago.

Ao abrigo da competência que é conferida pelo n.º 1, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 44/02, de 2 de março, faço publico o seguinte:

1. Nas ligações marítimas de navios mercantes provenientes de fora da Região Autónoma dos Açores, cujo o ultimo porto seja não nacional, está suspensa a concessão de licenças para vir a terra a tripulantes, sem prejuízo de, caso a caso, e mediante parecer da Autoridade de Saúde, poder ser autorizada a troca de tripulações ou o desembarque para efeitos de regresso ao país de origem.
2. Esta interdito o desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro, com exceção dos cidadãos nacionais e residentes em Portugal.
3. O disposto nos números anteriores, não prejudica a aplicação das excecionalidades referidas no n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março, e após autorização da Autoridade de Saúde.
4. Nas ligações marítimas provenientes de fora da Região Autónoma dos Açores, com a exceção das situações indicadas nos n.º 1 e 2 deste edital, o desembarque é autorizado mediante a aplicação dos procedimentos previstos na Resolução de Conselho do Governo nº 152/2020, de 28 de maio, com as necessárias adaptações, designadamente a consideração do tempo de viagem para efeitos de quarentena, na eventualidade de tal procedimento ser adotado, e a consideração da embarcação para efeitos de domicilio ou unidade de alojamento.

5. As ligações marítimas entre ilhas da Região Autónoma dos Açores, encontram-se autorizadas, sem necessidade de autorização da Autoridade de Saúde Regional, devendo os tripulantes ou passageiros, no caso de serem provenientes do exterior da região, cumprir com os termos do n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 152/20, de 28 de maio.
6. As situações que envolvam a inobservância ao estabelecido no presente Edital, serão reguladas e sancionadas nos termos definidos na alínea b), do nº2, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 45/2002, de 2 de março.

O presente edital cancela o Edital n.º 4/20.

Vila do Porto, 12 de junho de 2020

O Capitão do Porto

Diogo Vieira Branco,  
Capitão-de-mar-e-guerra



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO PORTO

**NOTICE 5/2020**

Considering the Resolution of the Council of Ministers n.<sup>er</sup>40-A/2020, May 29<sup>th</sup>, which establishes exceptional and temporary measures to deal with SARS-CoV-2 epidemics and COVID-19 disease, within the scope of the state of calamity declared to the entire Portuguese territory.

Considering the Resolution of the Council of Ministers n.<sup>er</sup> 10-B/2020, March 16<sup>th</sup>, changed and republished by the Resolution of the Council of Ministers n.<sup>er</sup> 43-A/2020, June 12<sup>th</sup>.

Considering the declaration of the state of public calamity by the Regional Government of the Azores, through the Resolution of the Council of the Government n.<sup>er</sup> 141/2020, May 18<sup>th</sup>, regulated by the Resolution of the Council of Government n.<sup>er</sup> 152/2020, May 28<sup>th</sup>, and also the Resolution of the Council of Government n.<sup>er</sup> 159/2020, May 29<sup>th</sup>, in what regards the applicability of entry procedures to yachtsmen.

Under the empowerment of n.<sup>er</sup> 1 of article 13<sup>th</sup> of the Decree-Law n.<sup>er</sup> 44/2002, March 2<sup>nd</sup>, I make public the following:

1. For the maritime connections of merchant ships from outside the Azores, when the last port of call was not in Portuguese territory, the granting of licenses to come ashore to crew members is suspended, without prejudice to, case by case, and upon the opinion of the Health Authority, it may be authorized to change crews or disembark for the purpose of returning to the country of origin.
2. The cruise ships passengers and crew disembarkation are forbidden, with the exception of nationals and residents of Portugal.
3. The provisions of the previous numbers do not prejudice the application of the exceptionalities referred to in paragraph 5 of the Resolution of the Council of Ministers n.<sup>er</sup> 10-B/2020, March, 16<sup>th</sup>, and with previous Health Authority permission
4. For the maritime connections coming from outside the Azores, with the exception of the situations indicated in paragraphs 1 and 2 of this notice, disembarkation is authorized following the procedures established by the Resolution of the Council of Government n.<sup>er</sup> 152/2020, May 28<sup>th</sup>, with the necessary adaptation, namely that the time of the passage is considered as quarantine time, in the event that such a procedure is adopted, and the vessel is considered a residence.
5. Maritime connections between Azorean Islands are authorized and do not require previous authorization of the Health Authority. However, crews and

passengers that have arrived from outside the Azores must comply with the measures established in n.º 9 of the Resolution of the Council of Government nº 152/2020, May 28<sup>th</sup>.

6. Situations of non-compliance with the provisions of this Notice will be regulated and sanctioned under the terms defined in line b), of n.º 2, of article 4<sup>th</sup>, of Decree-Law nº 45/2002, March 2<sup>nd</sup>.

This notice cancels Notice 4/20.

Vila do Porto, June 12<sup>th</sup>

O Capitão do Porto

Diogo Vieira Branco,  
Capitão-de-mar-e-guerra